



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONCORRÊNCIA 01/2021

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxx PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

DATA: ____ de _____ de 2021.

PRAZO: até 10 (dez) anos corridos e consecutivos, conforme Lei Municipal 735/2021.

VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Concorrência 01/2021.

CONTRATO: ____/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONCEDENTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ ____ e Inscrição Estadual _____, com sede na Rua/Avenida _____, _____, Bairro, ____/____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, adiante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF ____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro, ____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **concessão para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Saltinho/SP**, nos termos do edital de **Concorrência 01/2021** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula 3ª – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital de Concorrência 01/2021 e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, da Lei Federal 9.074/95, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, inciso XVIII - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial), e demais normas aplicáveis e da Lei Municipal 735/2021, de 14/01/2021.

Cláusula 4ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório da **Concorrência 01/2021** e seus respectivos anexos, fundamentado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações.

Cláusula 5ª – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTE CONTRATO

5.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, supressivos e/ou de retificação ou ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a perfeita execução do objeto da concessão.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal 8.987/95, bem como na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes, devendo:

6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela CONCEDENTE;

6.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

6.1.3. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

6.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica ou trabalhista entre os funcionários da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

6.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação do chassi, devidamente coberto por apólice de seguro do casco do veículo, bem como para cobertura e indenização a passageiros e/ou terceiros, compreendendo, no mínimo: cobertura para danos materiais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos morais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para morte do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP); cobertura para invalidez permanente do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP);

6.1.6. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

6.1.7. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela CONCEDENTE;

6.1.8. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

6.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONCEDENTE ou a terceiros;

6.1.11. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, através da apresentação de prova de regularidade perante a previdência social, o FGTS e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

6.1.12. Transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos termos do artigo 39 do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/2003, de 01/10/2003; e os portadores de necessidades especiais que forem cadastrados pela CONCEDENTE;

6.1.13. Manter atualizado, junto a CONCEDENTE os dados cadastrais completos da CONCESSIONÁRIA e do seu responsável;

6.1.14. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do contrato de concessão, obedecendo os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos.

6.1.15. Atender, pelo menos, aos seguintes padrões de segurança sanitária enquanto estivermos passando pelo período de pandemia de COVID-19:

6.1.15.1. Uso obrigatório de máscaras faciais pelo motorista;

6.1.15.2. Exigir o uso de máscaras faciais dos passageiros, sem o que, não poderão embarcar e seguir viagem;

6.1.15.3. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos veículos que serão utilizados na operação, em embalagens apropriadas e quantidades suficientes para atender a demanda;

6.1.15.4. Observar o limite de passageiros previsto nos protocolos de distanciamento social definidos em Decreto do Executivo Municipal.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. São obrigações da CONCEDENTE, além de outras decorrentes da natureza deste contrato, que produzirá seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho:

7.1.1. Planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;

7.1.2. Autorizar e regular as linhas dos serviços de transporte coletivo urbano, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do município, bem como na zona rural;

7.1.3. Regulamentar e regular o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 7.1.3.2. Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
- 7.1.3.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 7.1.3.4. Intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei Federal 8.987/95;
- 7.1.3.5. Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei e neste contrato;
- 7.1.3.6. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e o contrato;
- 7.1.3.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes;
- 7.1.3.8. Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- 7.1.3.9. Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- 7.1.3.10. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários, utilizando-se do canal de comunicação da ouvidoria (www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria/inicio).
- 7.1.3.11. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 7.1.3.12. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula 8ª – DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 8.1. É vedada a subconcessão e/ou a transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, sem que haja autorização escrita da CONCEDENTE.
- 8.2. Extinguir-se-á a concessão por:
 - 8.2.1. Extinção contratual por decurso de prazo;
 - 8.2.2. Caducidade;
 - 8.2.3. Rescisão amigável ou unilateral deste contrato;
 - 8.2.4. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- 8.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

8.5. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

8.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais devidamente comprovadas;

8.5.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.5.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

8.5.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

8.5.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

8.6. A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

8.7. Para a condução do processo administrativo será nomeada uma comissão de 03 (três) membros, sendo estes, servidores efetivos da CONCEDENTE.

8.8. O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Departamento Administrativo, fundamentado nos autos do respectivo processo.

8.9. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicar à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Cláusula 9ª – DA INTERVENÇÃO

9.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

9.2. Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.2.1. Reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

9.2.2. Não atendimento de intimação expedida pela CONCEDENTE no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

9.2.3. O descumprimento da legislação trabalhista, por culpa da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, de modo a comprometer a continuidade dos serviços prestados;

9.2.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na execução dos serviços prestados.

9.3. Do ato da intervenção deverá constar os motivos e a sua necessidade.

9.4. O prazo de intervenção será de no máximo 06 (seis) meses corridos, podendo ser excepcionalmente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificado.

9.5. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.6. No período de intervenção, a CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos motoristas e veículos.

9.7. A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto da CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

9.8. Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

9.9. Incumbe a CONCESSIONÁRIA do serviço concedido responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula 10ª – DO PRAZO DE CONCESSÃO

10.1. O prazo da concessão será de até **10 (dez) anos corridos e consecutivos**, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 735/2021.

10.1.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos**, por tratar-se de serviços de concessão de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2. Este contrato poderá sofrer revisões anuais, de forma a garantir que os serviços não sofram solução de continuidade.

Cláusula 11ª – DA TARIFA E DO SUBSÍDIO MENSAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita arrecadada através da cobrança da tarifa de R\$ _____ (_____) por bilhete, diretamente dos usuários, observando-se as condições previstas neste contrato de concessão.

11.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mensalmente por um subsídio aprovado pela Lei Municipal 735/2021 pela CONCEDENTE da ordem de R\$ _____ (_____), conforme classificação orçamentária 02.02.19 26.453.0036.2290 (242) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01 (Tesouro), constante do orçamento-programa para 2021 e as correspondentes para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a validade deste contrato de concessão, conforme a seguinte base de cálculo:

Estimativa	Unidade	Subsídio	R\$ Km/rodado	R\$ Mensal
4.404,40	Km	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, conforme disposto no termo de referência.		

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher aos cofres da CONCEDENTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o produto da arrecadação total mensal a título de tarifa mais subsídio, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.4. Para efeito de fiscalização dos recolhimentos dos impostos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar junto a Divisão da Receita da CONCEDENTE, no Paço Municipal, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os borderôs mensais carimbados e assinados pelo responsável pela apuração financeira/contábil, com o total de bilhetes efetivamente comercializados.

Cláusula 12ª – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. O valor da tarifa e do subsídio poderá ser reajustado anualmente a contar da data de assinatura deste contrato de concessão de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONCEDENTE.

12.2. O pedido do reajuste deve partir da CONCESSIONÁRIA, onde a CONCEDENTE avaliará a pertinência do pedido e as disponibilidades financeiras da municipalidade para autorizar ou não o pleito, respeitando-se, sempre, a supremacia do interesse público.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Este contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa da CONCEDENTE como da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.2. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

13.2.1. Imprevisíveis;

13.2.2. Estranhos à vontade da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

13.2.3. Inevitáveis; e

13.2.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

13.3. No caso de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

13.3.1. Previamente à análise de mérito, a CONCEDENTE deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias corridos da data do protocolo.

13.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a CONCEDENTE manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que justificado de forma escrita e expressa.

Cláusula 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato de concessão e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

14.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência escrita aplicada à CONCESSIONÁRIA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato de concessão;

14.2.2. Multa aplicada por auto de infração à CONCESSIONÁRIA, a partir da primeira reincidência;

14.2.3. Caducidade deste contrato.

14.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

14.4. Constatada a infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a CONCESSIONÁRIA uma Notificação de Irregularidade.

14.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a CONCESSIONÁRIA providenciar o devido reparo.

14.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

14.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculados diariamente sobre o valor devido.

14.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.

14.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme o seguinte critério:

14.8.1. Infrações leves: sujeito a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

14.8.1.1. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários;

14.8.1.2. Deixar de apresentar o veículo para vistoria;

14.8.1.3. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários;

14.8.1.4. Desobedecer a parada nos pontos para embarque e/ou desembarque dos usuários;

14.8.1.5. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos usuários;

14.8.1.6. Movimentar o veículo com as portas abertas;

14.8.1.7. Recusar o embarque de usuários sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;

14.8.1.8. Operar o veículo com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na condução;

14.8.1.9. Atrasar a saída do veículo no ponto em relação ao quadro de horários;

14.8.1.10. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;

14.8.1.11. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;

14.8.1.12. Deixar de tratar com polidez os usuários e o público em geral;

14.8.1.13. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.8.1.14. Alterar o horário norma de viagens ou itinerário sem anuência do Poder Concedente ou comunicação anterior aos usuários;

14.8.2. Infrações médias: sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

14.8.2.1. Permitir a saída da garagem ou o início da operação de veículos sujos internos e/ou externamente;

14.8.2.2. Deixar de comunicar a CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência de acidentes com o veículo, havendo ou não vítimas;

14.8.2.3. Deixar de providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

14.8.2.4. Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;

14.8.2.5. Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação;

14.8.2.6. Permitir a passagem por roleta ou catraca de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um desembarque do usuário sem o devido pagamento da tarifa;

14.8.2.7. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;

14.8.2.8. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;

14.8.3. Infrações graves: sujeito a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dobrada em caso de reincidência.

14.8.3.1. Alterar itinerário sem prévia autorização da CONCEDENTE, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Departamento Administrativo;

14.8.3.2. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso bem como ausência de álcool em gel para higienização das mãos dos motoristas e passageiros;

14.8.3.3. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

14.8.3.4. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

14.8.3.5. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;

14.8.3.6. Manter em operação veículo com o instrumento contador de passageiros avariado;

14.8.3.7. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.8.4. Infrações gravíssimas: sujeito a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

14.8.4.1. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

14.8.4.2. Desrespeitar o preço da tarifa em vigor;

14.8.4.3. Não fazer seguro em caso de acidentes do veículo em operação, inclusive de passageiros e terceiros;

14.8.4.4. Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído;

14.8.4.5. Manter nos serviços veículo com idade superior à estabelecida pela CONCEDENTE para a operação do serviço;

14.8.4.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

14.8.4.7. Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres;

14.8.4.8. Permitir que o funcionário se apresente em serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza, bem como sem o uso de máscara enquanto perdurar as regras e protocolos sanitários em função da pandemia;

14.8.4.9. Permitir que seus veículos sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

14.9. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

14.10. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela concessionária.

14.11. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento Administrativo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

14.12. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

14.13. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pelo Departamento Administrativo, com decisão escrita, datada e expedida pelo Gabinete do Prefeito, devidamente assinada pelo Diretor de Governo, que representará o Chefe do Poder Executivo.

14.14. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.15. O valor da multa será reajustado anualmente, contado da data de assinatura deste contrato, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONCEDENTE.

Cláusula 15ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, poderá ser feita por ato unilateral da CONCEDENTE.

15.3. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente, conforme o caso.

15.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1. Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da comarca de Piracicaba/SP, renunciando as partes a qualquer outro.

16.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal - Concedente	Concessionária
---	----------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos – Portaria 1.597/2021
Advogado - OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO

CONCEDENTE: Município de Saltinho/SP; CONCESSIONÁRIA: _____; CONTRATO: ____/2021; LICITAÇÃO: Concorrência 01/2021; PROCESSO: ____/2021; OBJETO: serviço de transporte público coletivo no município de Saltinho/SP, mediante concessão; ADVOGADO/OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991; Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013; E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: bernardino_helinho@hotmail.com;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991; Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013; E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: bernardino_helinho@hotmail.com;

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____